



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS E MEIO AMBIENTE.**

**Nº do processo:** 6558/2023

**Projeto de Lei Ordinária nº:** 96/2023

**Autoria:** Pâmela Gonçalves

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA E EMPREENDEDORA NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO. PARECER FAVORÁVEL.

## I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 96/2023 de iniciativa da Vereadora Pâmela Gonçalves, tendo por objeto dispor sobre a obrigatoriedade do programa de educação financeira e empreendedora nas escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio, com a justificativa, em síntese, de ser uma forma dos alunos perceberem a relevância do planejamento financeiro.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 12/14 proferindo parecer inconstitucional ao seu prosseguimento, tendo em vista que o município não tem competência material para legislar sobre educação financeira e empreendedora.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), opinou pela viabilidade do projeto de Lei Ordinária nº 96/2023.

## II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno desta Câmara.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

Conforme justificativa apresentada no projeto de lei, a educação financeira e empreendedorismo é uma matéria importante para ser passada às crianças e adolescente para que, desde cedo, aprendam a noção do que é o dinheiro e da importância de realizar um planejamento financeiro.

No artigo 2º do PLO a Vereadora cria uma obrigação às escolas públicas e privadas a fim de que seja incluída tal matéria na grade curricular. Nos artigos 3º ao 6º especifica as matérias e seus objetivos. Por fim, nos artigos 7º e 8º faculta à Secretaria Municipal de Educação criar o conteúdo programático para ao tema “educação financeira e empreendedora”, podendo ser desenvolvido por meio de palestras, atividades interdisciplinares entre outros.

Vale ressaltar que o Ministério da Educação já criou o programa Educação Financeira na Escola<sup>1</sup> que visa realizar a formação de professores da educação básica para disseminação de educação financeira nas escolas brasileiras. Oriundo de um acordo entre a Comissão de Valores Mobiliários e o Ministério Público tendo como objetivo:

“Promover a cultura de Educação Financeira no país, e fomentar atitudes que permitam estudantes, por meio de uma educação cidadã e integral, fazerem escolhas conscientes para planejarem seus projetos de vida”.

<sup>1</sup> <https://www.edufinanceiranaescola.gov.br/o-que-e-o-programa-educacao-financeira-nas-escolas-2/>





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Ademais, conforme informações no site, o programa abrange todo o território nacional, seja nas escolas públicas ou privadas. Assim, após o período de especialização dos professores, as escolas poderão incluir o programa no cronograma das escolas, como já iniciado em alguns estados, como em São Paulo<sup>2</sup>, onde mais de 1700 escolas aderiram.

Além do programa Educação Financeira na Escola, também há o programa "Aprender valor"<sup>3</sup> que é o programa de educação financeira nas escolas públicas do Ensino Fundamental, desenvolvido pelo Banco Central, com recursos do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Desta forma, caso aprovado o presente Projeto de Lei e sendo ele colocado em prática pelo Município de Linhares, será uma forma de contribuir ainda mais com a formação integral dos estudantes, visto que promove o ensino financeiro nas escolas, além de outros temas importantes, conforme justificativa apresentada no PLO.

### III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 96/2023, de autoria da Vereadora Pâmela Gonçalves, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 08 de novembro de 2023.

**PROFESSOR ANTÔNIO CESAR**

Presidente

**RONINHO PASSOS**

Relator

**JOHNATAN MARAVILHA**

Membro

<sup>2</sup> <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/educacao-financeira-na-infancia-entenda-qual-a-importancia-e-como-promover/>

<sup>3</sup> <https://aprendervalor.caeddigital.net/#!/noticias>



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330037003200320039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 08/11/2023 12:10

Checksum: **66FEB87C67051F6BE3A8E22EC8DFC82CE7FFDCD3C6E0C2C2E46621C5DAF3A006**

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 09/11/2023 07:51

Checksum: **7B10EB4D4120225F83868C86E034CF8883FB14A69083A56F870EE13FC30890E2**

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 09/11/2023 11:01

Checksum: **E5BBB1448D6BFD8EAC4180DE71365A58FA8D29828097545794AC90F2BFD80381**

